



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1865, DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

**Artigo 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vista Alegre do Alto.

**Artigo 2º** Ao Conselho ora instituído compete:

**I** - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

**II** - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e à melhoria da qualidade de vida do produtor e do trabalhador rural;

**III** - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, e bem como acompanhar a sua execução;

**IV** - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**V** - Assessorar o Poder Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Artigo 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

**I** - Um (01) representante titular e um (01) suplente da Prefeitura Municipal;

**II** - Um (01) representante titular e um (01) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, pelo mesmo indicado;

**III** - Um (01) representante titular e um (01) suplente Escritório de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária ou de outro órgão público, pelo mesmo indicado;



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

IV - Dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes das associações/sindicatos dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V - Um (01) representante titular e um (01) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

VI - Um (01) representante titular e um (01) suplente das Cooperativas Rurais, instalada no município ou com cooperados no município, pela mesma indicada.

§ 1º No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

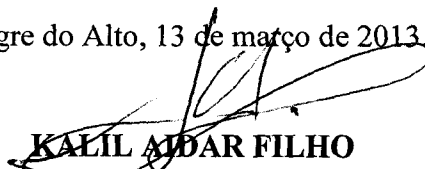
**Artigo 4º** Dentro de 30 dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o regimento interno disciplinado seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Parágrafo único.** O regimento interno deverá prever ainda a existência de comissões temporárias para estudos de temas específicos, formadas com representantes de instituições públicas, privadas e ONGs que atuem com a temática do desenvolvimento rural.

**Artigo 5º** A Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e o Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal fornecerão a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, respeitando a legislação vigente.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, na íntegra, a Lei Nº 1024, de 23 de junho de 1998.

Vista Alegre do Alto, 13 de março de 2013

  
**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

  
**Carla C. Freitas Jesus Ribeiro**  
Assessora de Gabinete